



# Prefeitura do Município de Embaúba

LEI Nº 464 DE 18 DE ABRIL DE 2001.

**“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBAÚBA – SP A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS”.**

**EDGARD ALEXANDRE** – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER:** que a Câmara Municipal de Embaúba, SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Embaúba-SP, integrando-o na pessoa jurídica a ser constituída como Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais, Consórcio este formado por Municípios do Estado de São Paulo.

**Art. 2º** O Consórcio Intermunicipal a que se refere o Art. 1º tem as seguintes finalidades:

**I.** – representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou entidades privadas;

**II.** – prestar aos Municípios consorciados serviços de planejamento, construção e conservação do sistema viário urbano e rural, no âmbito territorial dos Municípios que o compõe.

**III.** – desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;

**IV.** – perenizar as vias de escoamento da produção agro-pastoril e otimizar a malha viária dos Municípios integrantes do Consórcio;

**V.** – recuperar, manter e melhorar a estrutura viária, assim com a drenagem e o escoamento de águas pluviais nas periferias urbanas e a pavimentação de núcleos habitacionais;

**VI.** – conter os processos de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos em áreas urbanas e rurais.



# Prefeitura do Município de Embaúba

- Art. 3º** Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para a constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.
- Art. 4º** O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.
- Art. 5º** O Executivo, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.
- Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementadas, se necessário e devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

**Parágrafo Único** – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, mediante os instrumentos apropriados a repassar diretamente ao Consórcio, descontando-se em conta corrente mantida pelo Município na Nossa Caixa Nosso Banco, o valor correspondente à sua participação, respeitando o limite estabelecido no "caput" deste artigo e nas Leis Orçamentárias de exercícios futuros, obedecido o plano de desembolso mensal.

- Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba, SP, em 18 de abril de 2001.

  
EDGARD ALEXANDRE  
PREFEITO

Arquivada, Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba, SP, em 18 de abril de 2001.

  
GILBERTO APARECIDO ORTEGA  
SECRETÁRIO